



000254

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2158 / 2020

Requerente: **CEGE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **04.484.014/0001-89**

Contato: **CEGE ENGENHARIA LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META - CONTRATO Nº 1000/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Março de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

texto: _____

**PARECER TÉCNICO**

Obra: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ**

Empresa Executora: **CEGE ENGENHARIA Ltda**

Local: **ACESSO A INDUSTRIA CONCEN, PR 566**

Licitação: **TOMADA DE PREÇO nº 020/2019**

Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com substituições, supressões e acréscimos, no tipo e quantidades de determinados serviços de conforme planilha em anexo apresentada pela empresa executora do projeto a fim de dar viabilidade e prosseguimento na execução da obra, conforme descrito abaixo:

Por escolha da empresa concen em ajustar o nível e locação de suas instalações foram necessários consequentemente ajustes na execução do projeto do acesso a indústria, com isso acarretaram em um volume maior de escavação, corte, brita graduada e preenchimento de rebaixo com rachão. Tais situações induzem o aditivo definitivo dos serviços para execução da obra a satisfazer as necessidades.

Também sobre a prorrogação de prazo é de importância ressaltar a necessidade de aditivo por esse evento ter demandado um tempo maior para a execução dos serviços aditivados.

Os serviços aditivados não ocasionarão prejuízo à funcionalidade do projeto original.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como recomenda-se as adequações à planilha orçamentária gerando um aditivo de meta e aditivo de 45 dias no cronograma ao contrato de empreitada nº 1000/2019/PMFB.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2020.

Dhanilton G. Ferreira
Engº Civil – CREA/PR 175618 – D

QUANTITATIVO DE EXCEDENTES

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 0202019

Empreendimento: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE BASE II SUB-BASE GRANULAR

Agente Financeiro:

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Data emissão: 02/03/2020

Contratada: CEGE ENGENHARIA LTDA.

Localização: PR 866 E A INDUSTRIA CONCEN

Data do Contrato da Empresa: 11/11/2019

N.º Contrato: 10002019

Objetivo: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Código DER		Quantidade excedente	Valor Unitário	Valor Excedente excedente	%
89953/SINAPI	01 - TERRAPLENAGEM acessiva Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (caçamba: 0,8 m³ / 111 HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14 m³, DMT de 3 km e velocidade média 20 km/h. af_12/2013 Objetivo: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	m3	17,65	R\$ 157.967,50	11,64%
531000	04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME	33.500	116,91	R\$ 3.928,16	
516100	Brita graduada 100% P1, 15cm	63.000	80,43	R\$ 5.067,09	
	Preenchimento rebaixo c/ rachão			R\$ 8.995,27	1%
	VALOR DO EXCEDENTE			R\$ 166.962,77	12,3%
	ENSAIOS TECNOLÓGICOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 4%			R\$ 6.678,51	0,49%
	TOTAL GERAL			R\$ 173.641,28	12,8%


Dhanilton G. Ferreira
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 175618/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000257

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1000/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na ROD. PR-C 280 KM 161, S/N - CEP: 85530000 - zona rural do Município de Clevelândia/PR, representada neste ato pelo senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.956.569-45 e portador da RG nº 7013079-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	69639	Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m ² , no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR.	1.435.626,96	159.514,11	1.595.141,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.595.141,07 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e um reais e sete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita LIVRE e da OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0529.990-87 - FINISA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000258

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5782	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601
5770				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240(duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;



Estado do Paraná

- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, engenheiro civil, inscrito no CREA nº PR 85464/D e portador do CPF nº 006.956.569-45.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Responsável pela Área de Segurança do Trabalho é a senhora ZUZIMARA SCHEFFER, Técnica em Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº 0018795/PR e portadora do CPF nº 050.144.249-96.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: VANIOS CARLOS BIHEL, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D e DHANTTON G. FERREIRA, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 175618-D.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Estado do Paraná

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;



e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



Estado do Paraná

- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00268

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEGE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA
GEORGE LEANDRO DOS SANTOS
CPF 006.956.569-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1000/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CEGE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na ROD. PR-C 280 KM 161, S/N - CEP: 85530000 – zona rural do Município de Clevelândia/PR.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12313/2019.

CLÁUSULA PRIMÉIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEGE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
GEORGE LEANDRO DOS SANTOS
CPF 006.956.569-45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.484.014/0001-89

Razão Social: CEGE ENGENHARIA LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLO 421 SALA 01 / CENTRO /
CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2020 a 01/04/2020

Certificação Número: 2020030301214337214790

Informação obtida em 03/03/2020 13:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEGE ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.484.014/0001-89

Certidão nº: 5736224/2020

Expedição: 03/03/2020, às 13:51:58

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEGE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.014/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.484.014/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:45 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **057F.A7E7.6766.9AAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0252/2020

PROCESSO Nº : 2158/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : CEGE ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE META FÍSICA PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de março de 2020, formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º. 1000/2019 (Tomada de Preços n.º. 20/2019), firmado com a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, para o fim de prorrogar o prazo de execução em 45 dias, bem como para aumentar a meta física no valor de R\$ 173.641,28 do contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 1.595.141,07.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária, cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO DE META FÍSICA

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao acréscimo de serviços necessários, sendo assim o fiscal do contrato opinou pela prorrogação do prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em julho de 2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/12/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1000/2019 (Tomada de Preços n.º 20/2019), firmado com a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**, para o fim de aumentar a meta física no valor de R\$ 173.641,28 do contrato, além de efetuar a prorrogação do prazo de vigência e execução em 45 dias. Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 127/2020

PROCESSO N.º : 2158/2020
REQUERENTE : CEGE ENGENHARIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1000/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META E PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta e prazo ao Contrato Administrativo n.º 1000/2019, referente à execução de pavimentação asfáltica.

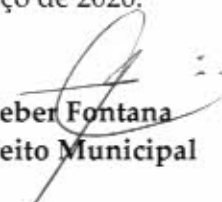
Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, fotocópia do contrato administrativo, manifestação do fiscal, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0252/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 1000/2019, aumentando-a em R\$ 173.641,28 e prazo de vigência e execução por 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1000/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CEGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na ROD. PR-C 280 KM 181, S/N - CEP: 85530000 - zona rural do Município de Clevelândia/PR.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 586 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 2158/2020 foi autorizada a prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a adição de meta ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 20 de agosto de 2020. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 45 dias, ou seja, até 22 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:


Código DER	Objetivo: Resseguramento Antídotos	Unid	Quantidade anexada	Valor unitário R\$	Valor anexado anexada R\$
07 - TERRAPLANAGEM					
07 - TERRAPLANAGEM					
0203030401	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (capacidade 0,04 11HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14m ³ , DMT de 30m e velocidade máxima 20 km/h. nº 12/2013	m ³	8.960,00	17,85	157.967,50
08 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME					
031000	Bra. graduada 100% Pt. 15cm	m ²	33,00	116,01	3.828,18
516100	Procedimento relativo que não há	m ²	83,00	80,43	6.675,81
SERVIÇOS TÉCNICOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.					8.678,51
VALOR TOTAL ADRECIADO AO CONTRATO					173.641,98


CLÁUSULA TERCEIRA O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CEGE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
GEORGE LEANDRO DOS SANTOS
CPF 008.956.589-45



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000277

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1000/2019 – Tomada de Preços nº 20/2019.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 2158/2020 foi autorizada a prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a adição de meta ao contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 20 de agosto de 2020. Fica prorrogado do prazo de execução do contrato por mais 45 dias, ou seja, até 22 de março de 2020.

Fica adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código DER	Objetivo: Recapeamento Asfáltico	Unid	Quantidade excedente	Valor unitário R\$	Valor executado excedente R\$
01 - TERRAPLANAGEM acesso					
69893/SINAPI	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (caçamba 0,8m ³ 111HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14m ³ . DMT de 3km e velocidade média 20 km/h. af. 12/2013	M ³	8.950,00	17,65	157.967,50
04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME					
531000	Brita graduada 100% PI, 15cm	M ³	33,60	116,91	3.928,18
516100	Preenchimento rebaixo com rachão	M ³	63,00	80,43	5.067,09
ENSAIOS TECNOLÓGICOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.					6.678,51
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					173.641,28

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

QIE6084	275650D000070901	29/03/2020	74550
QIE6084	275650B000063812	29/03/2020	74550
QIF1534	275650B000063842	30/03/2020	74550
QII0813	275650B000063769	27/03/2020	74550
QIJ4216	275650B000063746	26/03/2020	74630
QIL8516	275650B000063805	28/03/2020	74630
QIR1696	275650B000063631	23/03/2020	74550
QIR6311	275650D000070919	31/03/2020	74550
QOR5338	275650D000070892	28/03/2020	74550
QOV2849	275650B000063676	24/03/2020	74550
QQM7313	275650B000063700	25/03/2020	74630
QTL7659	275650D000070887	26/03/2020	74550
QUG8339	275650B000063660	23/03/2020	74630

MARILDA GALVAN RIBETRO

Diretora De Tránsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa, ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:5E702DB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 – Pregão nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4098/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	66918	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais	12	MES	50	2.575,30	128.765,00	1.545.180,00

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C026AF4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1000/2019 – Tomada de Preços nº 20/2019.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m², no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 2158/2020 foi autorizada a prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a adição de meta ao contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 20 de agosto de 2020. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 45 dias, ou seja, até 22 de março de 2020.

Fica adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código DER	Objetivo: Recapeamento Asfáltico	Unid	Quantidade excedente	Valor unitário R\$	Valor executado excedente R\$
01 - TERRAPLANAGEM acesso					
89893/SINAPI	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (capacidade 0,8³ (111HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14m³, DMT de 3km e velocidade média 20 km/h. af. 12/2013	M³	8.950,00	17,65	157.967,50

04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME					
531000	Brita graduada 100% PL 1,5cm	MP	33,60	116,91	3.928,18
516100	Preenchimento rebaixo com rachão	MP	63,00	80,43	5.067,09
ENSAIOS TECNOLÓGICOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					6.678,51
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					173.641,28

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: F16D7A3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 534/2019 – Concorrência nº 04/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, de 30.000,00 m² de recapamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 1082/2020, foi autorizada adição de meta de serviços ao contrato.

Fica adicionados a planilha do contrato os seguintes serviços abaixo especificados:

ITEM/CÓD. SINAPI	SERVIÇO A EXECUTAR	UNID	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
3 - REMENDO PROFUNDO					
531020/DER	BRITA GRADUADA 100% PI NATURAL	MP	268,30	120,20	32.249,66
531320/DER	MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA (MANUAL) PARA REMENDO PROFUNDO	MP	465,24	112,15	52.176,67
512050/DER	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	MP	730,20	24,34	17.773,07
72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	730,20	5,81	4.242,46
4 - PAVIMENTAÇÃO					
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	2.630,00	1,71	4.497,30
95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	811,68	0,98	795,45
95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0CM. AF_03/2017	M3	91,20	951,57	86.783,18
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 198.517,79

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 1ED2A42B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 534/2019 – Concorrência nº 04/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, de 30.000,00 m² de recapamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 2318/2020, foi autorizada adição de meta de serviços ao contrato.

Fica adicionados a planilha do contrato os seguintes serviços abaixo especificados:

ITEM/CÓD. SINAPI	SERVIÇO A EXECUTAR	UNID	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01 - SERVIÇOS PRELIMINARES					
73806/001	LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	1.280,00	1,80	2.304,00
04 - FRESCAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO					
96001	FRESCAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE DE 5,0CM) EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA AF_03/2017	M2	1.280,00	5,04	6.451,20
72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	51,20	5,81	297,47
04 - PAVIMENTAÇÃO					
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	1.280,00	1,71	2.188,80
95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	455,68	0,98	446,57
95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0CM. AF_03/2017	M3	51,20	951,57	48.720,38
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 60.408,42